

LEI Nº 817/2000.

“Dá nova redação, ao Artigo 29, aos § 1º e 2º do Artigo 30, ao § Único do Artigo 31, ao Artigo 32 e seus § 2º e 3º e ao Artigo 33 da Lei 741/97.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, usando de atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o artigo 29, § 1º e 2º do artigo 30, § único do artigo 31, artigo 32 e seus § 2º e 3º e artigo 33 da Lei Municipal nº 471/97, com a seguinte redação:

“Art. 29 – *Ficam fixados para os ocupantes de cargo de Magistério as cargas horárias de trabalho de 25 (vinte e cinco) e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, incentivando a dedicação exclusiva.”*

“§ 1º - *A ampliação da carga horária básica de 25 (vinte e cinco) hora para 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho nas unidades escolares na função de docência e função de natureza pedagógica será feita, gradativamente, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e mediante regulamentação própria.*

“§ 2º - *Para o professor optar pela carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho deverão ser observadas as seguintes situações:*

“Parágrafo Único – *Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, compete ao Diretor Escolar solicitar a redução da carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas.*

“Art. 32 – *Fica instituída no âmbito da Administração Central do Sistema de Ensino Municipal a carga horária básica de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho para o professor efetivo, com formação de nível superior, no desempenho de funções de natureza pedagógica no campo da educação.*

“§ 2º - *Os vencimentos dos professores com atuação na carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho serão calculados, proporcionalmente, em relação ao valor da hora de trabalho estabelecida para a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cada nível de referência, sobre os quais incidirão as vantagens permanente previstas em Lei.*

“§ 3º - *O professor que atua com a carga horária básica de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, quando ocupante de cargo em comissão.*

“Art. 33 – *Poderá ser instituído no âmbito da Administração Central da Educação Municipal e nas Unidades Escolares, o regime de dedicação exclusiva para o professor em exercício na carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho prevista nos artigos 29, 30 e 32, mediante critérios e gratificações a serem fixadas em Lei.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 14 de Agosto de 2000.

EDVALDO RICATTO
Prefeito